

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

Exm^o(a) Senhor^a

DRAPC

Sra. Diretora de Serviços de Desenvolvimento
Agroalimentar, Rural e Licenciamento

13350/2019/DRAPC
18/07/2019 13:33:55

Rua Amato Lusitano, Lote. 3 - Apartado 107
6001-909 CASTELO BRANCO

Nossa referência

Vossa referência

Vossa data

Processo

N.º011528/01/C/2011/JM/

1012 15.JUL.2019

Assunto:

REAP – REGIME DE Regularização DE ATIVIDADE PECUÁRIA
Pedido de Parecer – Regime de Regularização de explorações pecuárias –
D.L. n.º 165/2014, de 05/11
Requerente: SUINIMAI, LDA
SITO: LAMEIRA, ORTIGOSA, LEIRIA

Em resposta ao ofício acima referenciado, informamos não nos ser possível emitir parecer e para se proceder a tal, solicitam-se elementos adicionais, pelo facto de se verificarem desconformidades ou ausência de informação, com base nas normas técnicas em vigor para a atividade suínica, designadamente, as previstas na Secção II da Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho e no Decreto-Lei n.º 135/2003 de 28 de junho.

Da análise dos documentos constantes no processo, verificaram-se as seguintes desconformidades ou ausências de informação, das quais se pede melhor esclarecimento:

- **Condições de Implantação:**

1. Nos documentos facultados não está presente a Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, conforme o estipulado na g), do Artigo 5.º do CAPÍTULO II, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - "Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a

1



Registado

EXMO(A) SENHOR(A)

SUINIMAI, LDA.

RUA SÃO MIGUEL, N.º 408

PONTE DA PEDRA

2415 187 REGUEIRA DE PONTES

RECEBILIZADO

- 6 AGO 2019

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo Nº : 011528/01/C / 2011

**ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. º 165/2014 de 5 /11)
Convite ao aperfeiçoamento**

Nos termos do disposto no nº 5 do artº 8º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, convida-se V. Exª a suprir as seguintes deficiências de instrução detetadas no processo que foi remetido a estes serviços, solicitando o envio dos seguintes documentos/esclarecimentos:

- Peças desenhadas e escritas que descrevam adequadamente as edificações a legalizar;
- Os constantes no parecer da DGAV, de que se envia uma cópia em anexo.

Refira-se que nos termos do nº 6 do mesmo artigo e diploma, dispõe V.Exª de 30 dias para corrigir ou completar o pedido, por uma única vez, sob pena de indeferimento liminar. (Deverá remeter um exemplar em papel da documentação solicitada acompanhado de uma cópia em suporte digital).

Alerta-se ainda para o facto de caso subsistam deficiências instrutórias após a resposta ao presente convite ao aperfeiçoamento, o pedido será liminarmente indeferido, sendo determinado o imediato encerramento da exploração.

Com os melhores cumprimentos

♂ Diretor Regional

Fernando Carlos Alves Martins

Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Gestor do Processo :
Jose dos Santos Marques
239800500
jsantos.marques@drapc.gov.pt

Na resposta indicar sempre a nossa referência

JM

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios, número de lugares de estacionamento por tipologias e acessos ao estabelecimento ou às explorações”.

2. Nas plantas constantes no processo não estão presentes elementos para análise e emissão de parecer do constante nona alínea 2), 3) e 4), do Artigo 10.º, da SECÇÃO II, do CAPÍTULO II, da Portaria n.º 636/2009, de 9 de Junho;

- Condições de instalações:

3. Da análise do Plano de Produção e dos elementos gráficos anexos, não resulta sempre claro que as áreas indicadas sejam livres ou, pelo contrário, se integram elementos como comedouros. Deverão ser indicadas no plano de produção e nas plantas as áreas livres de cada um dos parques e o número de animais colocados em cada um deles, para se poder avaliar se cumpre o estipulado no Artigo 1.º, da SECÇÃO I, do CAPÍTULO I, do ANEXO, da Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho;

4. Nas Plantas constantes no processo não é possível comprovar a localização da vedação exterior e que todas as zonas de acesso à exploração deverão dispor de um rodilúvio ou de um arco de desinfecção, de acordo com a alínea g), do n.º 4, artigo 5º, secção I, Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho;

em anexo

5. Nos elementos fornecidos no processo não podemos aferir, se considerando as atuais estruturas que compõe a barreira sanitária (quarentena, necrotério, armazenamento de rações e cais de inspeção/carga) e os procedimentos utilizados, estará a ser garantido que esta barreira sanitária esteja implantada a uma distância mínima de 5 m das instalações dos animais, de forma a criar uma área de segurança sanitária que inclua as 2 zonas produtivas da exploração (zona limpa), para cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, da secção I, do Capítulo II, da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho;

*Vai
com
adorno
Heu.*

6. No Plano de Produção é referido a existência de “filtro sanitário/pé dilúvio / mudança de roupa” bem como, o circuito de acesso às zonas de produção dentro da zona limpa. Os documentos disponíveis não sustentam que esteja a cumprir o estipulado na alínea r), do Artigo 2.º do

*consta
para*

Necrotério - a litar. p/ entred

2



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

CAPÍTULO I, DA Portaria n.º 636/2009, de 9 de Junho – “ «Filtro sanitário» zona de acesso a cada exploração ou NPS, de passagem obrigatória do pessoal afeto às instalações de alojamento dos animais, provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado, e se a dimensão o justifique, também equipado com duche e desinfeção, bem como de um pedilúvio ou tapete sanitário de material absorvente para a desinfeção do calçado, colocado obrigatoriamente na barreira sanitária”;

7. Nos documentos consultados não temos evidências de existir pedilúvios ou outro sistema de desinfeção de calçado à entrada de cada pavilhão, para cumprimento do n.º 6, do artigo 6º, da secção I, do Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho;
8. Nos documentos consultados, apesar de ser mencionado no Plano de Produção a existências de Quarentena, não temos evidências de cumprimento da alínea b), do n.º 4, do artigo 5º, da secção I, do Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho, apesar de não ser obrigatória, como estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 11.º, da secção II, do Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho;
9. Nos documentos consultados, apesar de ser mencionado no Plano de Produção a existências de Cais de embarque - parques, não temos evidências de cumprimento da alínea p), do Artigo 2º, do Capítulo I da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho, sendo possível as alterações, como estipulado na alínea a), do n.º 2, do Artigo 11.º, da secção II, do Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho;
10. Nos documentos consultados não temos evidências de existir todos os suínos doentes ou feridos deverão poder ser isolados em locais adequados, equipados com camas secas e confortáveis, para cumprimento do n.º 2, do Artigo 5º, da Secção II, do Capítulo I, do Anexo do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho;

- Equipamentos

11. O equipamento mínimo exigido para as explorações ou NPS deverá contribuir para assegurar as condições de controlo zootécnico e higiossanitário dos animais e das instalações, conforme o disposto no Artigo 11.º, da secção II, do Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho;

3



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

- Condições de funcionamento

12. Na documentação processual não está evidenciado, que o funcionamento da exploração ou NPS em regime intensivo obedece às condições previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 8º, da secção I, do Capítulo II da Portaria n.º 636/2009 de 9 de junho.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

Anexo :

DAVL/FA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
ULTRAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA

Av. Fernando de Magalhães, 465
3000-177 COIMBRA

* Caso não seja entregue ao destinatário, agredamos
devolução ao remetente assinalando a razão com X:

- Nova morada
- Endereço insuficiente
- Desconhecido
- Falecido

Model 6 - DRAF Campo

RDY 14433986 PFI
BCE CENTRO
R
RDY 14433986 PFI
R-14433986 PFI
2019-08-05 20:24:30
3000 TAVIRO
cit

cit correios
TAXA BAGA
OFICIAL
CONTRATO 87216

